

**RECOMENDAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES RELIGIOSAS
NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

A “**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**” do município de Guarulhos, através das “Autoridades Sanitárias” que integram a “**Seção Técnica de Serviços de Saúde**”, desenvolvendo o caráter preventivo, fiscalizador e, principalmente, o caráter educativo de suas funções e considerando o fim do estado de emergência nacional relacionada à pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e a orientação do Ministério da Saúde para que haja continuidade das ações que compõem o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, com base na constante avaliação técnica dos possíveis riscos à saúde pública brasileira e das necessárias ações para seu enfrentamento, recomenda medidas que devem ser implantadas durante as realizações das Atividades Religiosas.

A realização de atividades Religiosas deverá estar de acordo com a legislação municipal vigente.

- O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas, como: higienizar as mãos com frequência, não compartilhar objetos pessoais e manter os ambientes bem ventilados, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros) ou forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19;
- Fica recomendado aos estabelecimentos acima de 100 (cem) metros quadrados, o controle e a aferição de temperatura corporal de todos os participantes, por meio de termômetro infravermelho na chegada ao estabelecimento. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, recomenda-se dirigir-se para avaliação de saúde.
- Limite de ocupação de até 100% do estabelecimento;
- Disponibilização de álcool gel a 70% em locais de fácil acesso e em quantidades suficientes. Deve haver locais para higienização das mãos com álcool em gel antes de entrar e ao sair da instituição;
- Todos os ambientes devem ser mantidos preferencialmente abertos, arejados e ventilados, de forma natural (evitando o toque nas maçanetas e fechaduras);
- Evitar o uso de ventilador e ar condicionado. Caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanal do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).
- Na entrada e em pontos estratégicos devem ser afixados cartazes, informando medidas de prevenção;
- Em qualquer etapa das celebrações religiosas devem ser evitadas as aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico como apertos de mãos, abraços, entre outros;
- As mãos devem ser higienizadas antes das atividades religiosas que celebram partilha do pão e vinho, ou em celebração da comunhão. Os elementos devem ser entregues nas mãos e não na boca;

- Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados;
- Recomenda-se que os bebedouros de jato inclinado de utilização comum sejam removidos ou lacrados; a água potável deve ser disponibilizada de forma que cada um deve ter seu próprio copo ou garrafa plástica;
- Antes e após as celebrações, o local deve ser rigorosamente desinfetado, principalmente os locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros;
- Microfones e instrumentos musicais devem ser de uso individual e desinfetados logo após o uso;
- Para a desinfecção das superfícies, álcool 70% líquido ou gel ou outro sanitizante, utilizando produtos devidamente registrados na ANVISA seguindo as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato, conforme recomendação da Nota Técnica 47/2020 Anvisa;
- Todos os insumos (álcool 70% ou outro sanitizante recomendado pelas autoridades sanitárias) e equipamentos de proteção individual (EPI) devem ser providenciados para grupos de limpeza, nos termos das recomendações sanitárias e regulatórias, em especial o que for necessário diante da COVID-19;
- Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários. Deve-se, sempre, na presença de secreções orgânicas, remover o excesso com papel toalha e somente após proceder a limpeza do local com água e sabão, e finalizada esta etapa, realizar a desinfecção do local;
- Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes, pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno), bem como antes e depois das celebrações;
- Intensificar a higienização dos objetos sacros, materiais e superfícies;
- Sempre que possível, as portas de entrada devem ser distintas das de saída, havendo sinalização de sentido único, de modo a evitar que haja o cruzamento de fluxo de pessoas.
- Não permitir a permanência de funcionários sintomáticos para COVID-19 (ou quadro compatível com Síndromes Respiratórias Gerais) em atividade laboral. Orientar a procurar o serviço de saúde para avaliação e exame;

Salientamos que essas orientações poderão ser revogadas ou modificadas a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo e as instituições devem estar em conformidade com a legislação vigente.

Consultas indicadas:

Prefeitura de Guarulhos

Decreto Municipal Nº 36757 de 23 de março de 2020 – que Declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Guarulhos, conforme a classificação COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças infecciosas virais e adota medidas adicionais ao Decreto Municipal nº 36711, de 16 de março de 2020 e dá outras providências.

[DECRETO Nº 36757 \(guarulhos.sp.gov.br\)](https://www.guarulhos.sp.gov.br/legislacao/Decreto-Municipal-36757) Acesso em: 27/08/22.

Cartaz Prevenção é Proteção - Covid 19

https://www.guarulhos.sp.gov.br/sites/default/files/2020-03/CARTAZ_A3_PROTECAO%20E%20PREVENCAO%20DOEN%C3%87AS%20RESPIRATORIAS.pdf Acesso em: 27/08/22.

Lei Municipal 6144/2006 – Código Sanitário do Município de Guarulhos.

https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/leis_download/06144lei.pdf Acesso em: 27/08/22

Governo do Estado de São Paulo

Portaria CVS- 24, de 14-12-2020 Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, a atuação do Sevisa para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, baseada Decreto 65.357, DE 11-12-2020, publicada no D.O. de 12-12-2020

[E PT-CVS-24_141220.pdf \(saude.sp.gov.br\)](#) Acesso em: 27/08/22.

Comunicado CVS-SAMA 07/2020 sobre Prevenção Do Coronavírus Em Sistemas De Limpeza Urbana E De Resíduos De Serviços De Saúde

<http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/COMUNICADO%20CVS-SAMA%207-2020.pdf> Acesso em: 27/08/22.

Decreto 66.575 de 17 de março de 2022 - sobre a dispensa da obrigatoriedade do uso de máscaras ou de cobertura facial

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2022/decreto-66575-17.03.2022.html> Acesso em: 27/08/22.

Ministério da Saúde

Nota Técnica nº 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/arquivos-noticias-anvisa/586json-file-1> Acesso em: 27/08/22.

Outros

Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/05/2020

https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22543c-NA_

[O uso mascarar faciais em COVID19 por crc e adl.pdf](#) Acesso em 27/08/22.

Portaria 204 de 17/02/2016 - Ministério da Saúde

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0204_17_02_2016.html Acesso em: 27/08/22.

Decreto 66.575 de 17 de março de 2022 - sobre a dispensa da obrigatoriedade do uso de máscaras ou de cobertura facial

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2022/decreto-66575-17.03.2022.html> Acesso em: 27/08/22.

NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/norma-regulamentadora-no-32-nr-32> Acesso em: 27/08/22.

RDC Nº 222, de 28/03/2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde

http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_RS-MS-ANVISA-RDC-222_280318.pdf Acesso em: 27/08/22.

Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (sars-cov-2) – atualizada em 09/03/2022

[Nota Técnica GVIMS/GGTES/Anvisa nº 04/2020 atualizada em 09.03.2022 — Português \(Brasil\)](http://www.gov.br)
(www.gov.br) Acesso em: 27/08/22.